



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO



DESPACHO SIGA Nº TRF2-DES-2024/21812

Referência: Processo de Execução Orçamentária e Financeira Nº TRF2-EOF-2024/00171, 13/05/24 - TRF2.
Assunto: Licitação

Cuida-se da contratação dos docentes **Marcus Lívio Gomes** e **Marília da Silva Cavagni** para atuarem como formadores no curso "Reforma Tributária", com os temas informados nas Memórias de Cálculo contidas no TRF2-CAP-2024/12380 e no TRF2-CAP-2024/12416, respectivamente, a ser realizado nos dias 23/05, 29/05, 06/06, 13/06 e 20/06/2024, na forma presencial, com fundamento na inexigibilidade de licitação prevista no artigo 74, inciso III, alínea "f" da Lei nº 14.133/2021.

Registre-se que, conforme informação contida na TRF2-SEC-2024/00170, a referida ação educacional foi aprovada pelo Presidente deste TRF, no TRF2-DES-2024/18647.

A Assessoria Jurídica, manifestando-se no TRF2-PAR-2024/00492, opinou pela contratação direta dos profissionais supracitados, com base nos dispositivos legais acima mencionados, transcrevendo, na oportunidade, o entendimento do Prof. Joel de Menezes Niebuhr, no livro "Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos", que destacou a inviabilidade de competição como fundamento do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, e o voto proferido pelo Relator do Acórdão nº 2616-42/15-P, Ministro Benjamin Zymler, comprovando que essa orientação prevalece. Destacou na oportunidade, quanto à Declaração de Parentesco apresentada pelo instrutor Marcus Lívio Gomes, a decisão da Presidência proferida no TRF2-EOF-2024/00109.

O valor total da despesa é de **8.277,60** (oito mil, duzentos e setenta e sete reais e sessenta centavos), já acrescido da contribuição previdenciária, sendo **R\$ 6.390,00** (seis mil, trezentos e noventa reais) para o formador **Marcus Lívio Gomes** e **R\$ 1.887,60** para **Marília da Silva Cavagni** havendo dotação orçamentária para atendê-la, conforme informação da DPLAN (TRF2-DES-2024/20220).

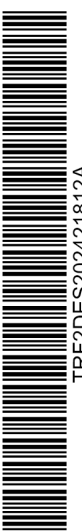
Cabe destacar que a documentação necessária à contratação encontra-se exposta nos autos, conforme capturados a seguir: TRF2-CAP-2024/12381, no TRF2-CAP-2024/12403, no TRF2-CAP-2024/12404, no TRF2-CAP-2024/12982 e no TRF2-CAP-2024/12343 (**Marcus Lívio Gomes**) e no TRF2-CAP-2024/12424, no TRF2-CAP-2024/12421, no TRF2-CAP-2024/12421, e no TRF2-CAP-2024/12981 (**Marília da Silva Cavagni**).

Considerando o exposto e o TRF2-PAR-2024/00492 da AJUR, AUTORIZO a contratação dos profissionais **Marcus Lívio Gomes** e **Marília da Silva Cavagni**, por meio de inexigibilidade de licitação, com vistas a atuarem como formadores no curso objeto dos autos, com respaldo no artigo 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021.

Encaminhe-se à DIOFE, para o empenhamento necessário à realização da despesa.

Classif. documental

30.01.01.03



TRF2DES202421812A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO



Rio de Janeiro, 16 de maio de 2024.

- assinado eletronicamente -
PAULO CEZAR BRAGA EDMUNDO
Diretor-Geral

